

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 175/2013**  
**de 8 de outubro de 2013**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 70/2012 revoga o Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho <sup>(2)</sup>, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (3) O anexo XXI do Acordo EEE deve, pois, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do Acordo EEE, o texto do ponto 7f [Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho] é substituído pelo seguinte:

«**32012 R 0070**: Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 32 de 3.2.2012, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) O presente regulamento não se aplica à Islândia;
- b) O presente regulamento não se aplica ao Listenstaine enquanto o número de veículos de transporte rodoviário de

mercadorias registados nesse país que efetuam regularmente operações de transporte de mercadorias por estrada no território de Estados-Membros do EEE não exceder 400 unidades.

Para o efeito, o Listenstaine deve comunicar anualmente ao Eurostat, até ao fim do mês de abril seguinte ao ano a que a informação se refere, o número de veículos de transporte rodoviário de mercadorias registados no seu território que efetuam regularmente operações de transporte de mercadorias por estrada no território de Estados-Membros do EEE. Neste âmbito, “regularmente” significa sair do território da União Aduaneira Suíça-Listenstaine e entrar na UE mais do que duas vezes por mês.

A partir do momento em que o presente regulamento se aplique ao Listenstaine, o método de recolha de dados deve ser adaptado, em concertação com o Eurostat, às características estruturais do transporte rodoviário nesse país. Em particular, o Listenstaine pode transmitir dados que abranjam apenas os veículos que efetuam regularmente operações de transporte rodoviário de mercadorias no território dos Estados do EEE.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 70/2012 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de outubro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2013.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Thórir IBSEN

<sup>(1)</sup> JO L 32 de 3.2.2012, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 163 de 6.6.1998, p. 1.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.